

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Goioerê, 10 de fevereiro de 2.022.

Considerando a análise do plano de trabalho, apresentado pela OSC – Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil de Goioerê, realizada pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria 002/2.022;

Considerando que a OSC de acordo com a certidão anexa, exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social é a única OSC no Município de Goioerê e região, de alta complexidade, na modalidade casa lar, intermitente e devidamente credenciada junto ao CMDCA, conforme faz prova certidão anexa aos autos;

Considerando que a Atividade apresentada pela OSC intitulada "Serviço de Acolhimento Institucional", tem como objetivo atender crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos que foram privados do convívio familiar, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público da Comarca do Munícipio de Goioerê-Pr.

Considerando a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil de Goioerê foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

Considerando a aprovação do plano de trabalho;

Considerando que o mérito da proposta apresentada no plano de trabalho está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000 Fone (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Considerando a viabilidade da execução da proposta apresentada no plano de trabalho;

Considerando a verificação do cronograma de desembolso;

Considerando que esta Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 002/2.022 realizou visita técnica *in loco* na respectiva OSC;

Considerando que a aludida OSC já desenvolveu vários projetos de maneira satisfatória junto a Administração Pública Municipal, conforme prova os extratos de termos de parcerias anexos;

Considerando que a OSC possui estrutura física e recursos humanos para atender a demanda de maneira satisfatória;

Esta comissão declara-se favorável a celebração desta parceria, na modalidade Termo de

Fomento.

Gerson Antônio de Brito

Presidente da Comissão de Seleção

Sandra Regina de Souza Vieira

Membro da Comissão de Seleção

Rosane Bispo da Silva Holanda

Membro da Comissão de Seleção

Rodrigo Tadeu Raksa

Membro da Comissão de Seleção

Lincoln Matheus Santos de Lima

Membro da Comissão de Seleção



PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR:

CNPJ: Órgão/Entidade Proponente 35.797.364.0005-52 Aldeias Infantis SOS Brasil

Goioerê-Pr

Endereço:

Av: 19 de Agosto, 522 - Centro

E-mail DDD/Telefone UF CEP Cidade goioere.pr@aldeiasinfantis.org.br 44 - 3522-17-63 PR 87.360-000 Goioerê-Pr

Praça de Pagamento Conta Agência **Banco** Corrente Goioerê/Pr 0847-8 Banco do 40.239-7 Brasil

Nome do Responsável

CPF

Elizabete de Macedo Pereira da Silva

467.747.189.49

Posse Data Cargo RG/órgão Expedição Expedidor 21/05/2018 Coordenadora de Serviços de 07-05-2018 SSP/PR Acolhimento

Endereço

Rua Mário Ribeiro, 620 - Jardim Lindóia.

Cidade	UF	CEP	Telefone
Goioerê	Pr	87.360-000	44- 99990 73 21





II - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

Órgão/Entidade Concedente			CNPJ				
Prefeitura Municipal de Goioerê				78.198.975/0001-63			
Endereço	Endereço:						
Av. Amaz	onas, 28	0 – Jardim Lir	ndóia				
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE			e-mail	
Goioerê	Paraná	87.360- 000	44 - 3521-89-00		cont	controleinterno@goioere.pr.gov.br	
Nome do	Nome do Responsável				CPF	F	
Roberto dos Reis de Lima					897.	7.614.809-68	
RG/SSPPR Data C		Car	go		Posse		
6.458.191-0		13/08/2007	Prefeito			01/01/2021	

III - DADOS DO PROJETO:

Título do Projeto: Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar

Identificação do Objeto:

Executar o Serviço de Acolhimento Institucional no município de Goioerê, através da modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA - orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Justificativa da Proposta:

A Aldeias Infantis SOS Brasil foi fundada em Goioerê/Pr, no dia 13/07/1975 e inaugurada oficialmente em 02/04/1978, através de um sonho do saudoso Padre Luigi de Paoli, baseado no legado do criador das Aldeias internacional







Hermann Gmeiner, criada em Imst, Áustri em 1949, com o objetivo inicial de acolher crianças órfãs, vítimas da II Guerra Mundial.

Padre Luiz quando esteve em missão na China, conheceu o trabalho, e a partir daí surgiu seu ideal em acolher crianças vítimas de negligência e de ofertar medida protetiva de acolhimento institucional na modalidade de casas lares. Assim, passou a negociar a criação de uma unidade nesse município, no qual contou com a ajuda da comunidade na construção das casas, e o próprio doou o Sitio São Luiz de sua propriedade, para o início do Projeto.

No começo a unidade contava com recursos oriundos de empresas internacionais, doações da comunidade, dentre outras ações para arrecadação de fundos que eram aplicados diretamente nas casas lares para a manutenção do projeto. Hoje essa realidade já não é mais possível, uma vez que para a manutenção do serviço a Organização conta com convênios regionais para a oferta do serviço de alta complexidade, através de parcerias formalizadas com o Poder Público.

Em Goioerê, a unidade oferta serviço de medida protetiva de Acolhimento Institucional há 43 anos, acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que foram afastadas do convívio familiar, e que já tiveram o poder familiar suspensos, através de 02 unidades residenciais com coparticipação financeira do município para manutenção de 10 vagas no acolhimento.

As principais violações de direito que motivam o acolhimento institucional são: Negligencia parental, abuso sexual intrafamiliar, violência doméstica na maioria das vezes provocada por dependência química e transtornos psiquiátricos. Enquanto estão privadas do cuidado parental, estas crianças e adolescentes e suas respectivas famílias são preparadas através de visitas domiciliares e na instituição (sede e casa lar) e encaminhamentos a rede sócio assistencial com perspectiva de serem reintegradas as suas famílias de origem e/ou extensas. Todas tem sua situação reavaliada a cada seis meses através de audiências concentradas e caso a reintegração em família de origem ou extensa não seja possível às mesmas são preparadas para colocação em famílias substitutas ou, no caso de adolescentes e jovens, para emancipação, através de uma vida autônoma e autossuficiente.







Objetivo Geral:

Ofertar à crianças e adolescentes privados de cuidado parental o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio da defesa integral de seus direitos, com a perspectiva de fortalecer a sua vida, buscando sua reintegração familiar de origem extensa ou colocação em família substituta, garantindo seu pleno desenvolvimento e autonomia, preparando-o para sua emancipação.

Objetivos Específicos:

- 1 Garantir o acesso aos serviços básicos de saúde, educação, esporte e lazer permanente e continuo dos acolhidos.
- 2 Ter crianças e adolescentes identificando seus direitos e deveres
- 3 Proporcionar a reintegração familiar satisfatória
- 4 Encaminhar adolescentes aos programas de fortalecimento ofertado no município e cursos de profissionalização.
- 5 Realizar visitas as famílias dos acolhidos
- 6 Preparar seu processo de emancipação.
- 7 Participar de reuniões com a rede de proteção em necessidades de estudos de caso
- 8 Elaborar o PIA(Plano de Desenvolvimento Individual) de cada acolhido
- 9 Elaborar documentação da vida dos acolhidos destinados à Vara da Infância
- 10 Participar de audiências concentradas e oitivas marcadas pela Vara da Infância.

Metodologia:

Conjunto de ações, praticas e atitudes sinérgicas, envolvendo os mais diversos atores (familia, sociedade e Estado, comprometidos com a promoção e efetivação de direitos da criança e do adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Constitui uma abordagem, um meio, uma forma possível de atuar, de ser, para fazer não só valer, mas acontecer os direitos da política de atendimento integral consagrada pelo ECA(1990), uma praxe que possibilita mostrar a amplitude e a complexidade do trabalho ao qual convoca este marco.



Resultados Esperados:

- 1- Tornar a vida da criança e do adolescente mais significativa
- 2 Ofertar os cuidados diários dentro de um núcleo familiar, alimentação, saúde, higiene e limpeza.
 - 3 Etender seu processo de desenvolvimento psicossocial.
 - 4 Desenvolver suas habilidades
- 5 Fortalecer os vínculos familiares e prepará-los para a vida adulta, seja na familia biológica ou extensa/substituta
 - 6 Formar cidadãos conscientes.
 - 7 Proporcionar aconselhamento através do psicólogo
 - 8 Atuar na prevenção e cuidados intermitentes à crianças e adolescentes.
- 9 Reduzir através de intervençoes da Equipe Técnica junto á Vara seu tempo de acolhimento.
 - 10 Realizar intervenções nos casos de adoção.
 - 11 Avaliar seu processo de desenvolvimento através de relatórios.

Parâmetros para alcance das metas:

Atendimento conforme determinação da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, no do quantitativo de até 10 acolhidos.

Metas a serem atingidas:

- 1. Acolher e garantir proteção integral.
- 2. Prestar atendimentos e acompanhamentos visando à reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta.
- **3.** Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- 4. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.
- 5. Possibilitar a convivência comunitária;
- **6.** Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
- **7.** Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- **8.** Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes, ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Destinatários dos Serviços:

Crianças, adolescentes e jovens de 0 a 18 anos privados do convívio familiar, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público da Comarca do Município de Goioerê-Pr., que pertencem e que necessitam de acolhimento institucional em modalidade de casa lar, com a coparticipação para a manutenção de 10 vagas no acolhimento em 02 unidades residenciais.







IV - CAPACIDADE INSTALADA:

Recursos Humanos Utilizados no Acolhimento:

- 01 Coordenadora de Serviços Graduação em Pedagogia
- 01 Assistente Social Graduação em Serviço social
- 01 Psicólogo Graduação em Psicologia
- 01 Assistente Administrativo Graduação em Contabilidade e Pedagogia
- 01 Cuidadora Residente Ensino fundamental incompleto
- 01 Cuidadora Residente Substituta Ensino médio completo
- 01 Cuidadora Residente Substituta Ensino médio incompleto
- 01 Cuidadora Residente Substituta Ensino fundamental incompleto

Instalações Físicas:

Casa Lar 1- Avenida Daniel Portella Nº 84 – 1 sala lúdica, 4 quartos (sendo 1 suíte), 1 banheiro interno, 1 cozinha,1 sala, 1 lavanderia, 1 dispensa, 1 área frontal, 1 garagem, 1 edícula nos fundos composta por 2 quartos e 1 banheiro e área de serviço externo.

Casa Lar 2 – Avenida 19 de dezembro 709- Centro - 1 sala, 4 quartos, 1 sala lúdica, 3 banheiros, 1 garagem, 1 lavanderia interna, 1 área nos fundos, 1 dispensa, 1 cozinha

Escritório: Avenida 19 de Agosto Nº 522- 1 sala de multimídia, 1sala de acolhida, 1sala de reunião pedagógica, 1 sala administrativa, 1sala de equipe técnica, 1almoxarifado, 1 banheiro interno, 1 sala lúdica, 1 alojamento, 1 banheiro externo, 1 cozinha, 1sala de arquivo morto, 1 varanda externa, 1 garagem.

Equipamentos:

Casa Lar 1- 1 tv 49 polegadas, 1 computador, 1 ar condicionado, 2 geladeiras, 1 freezer, 1 maquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4 ventiladores, 1 cilindro industrial, 1 bebedouro, 1 batedeira.

Casa Lar 2 — 1 computador, 1 ar condicionado, 1 Xbox- 1 Playstation, 1 tv 49





115 8

polegadas, 2 geladeiras, 1 freezer, 1 maquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4 ventiladores, 1 bebedouro, 1 batedeira, 4 ventiladores.

Escritório – 2 tvs 49 polegadas, 07 ar condicionado, 4 impressoras, 1 data show, 1 scanner, 1 máquina fotográfica profissional, 1 bebedouro, 1 geladeira, 1 fogão 6 bocas , 2 notebook, 08 computadores, 1 aparelho de videoconferência, 2 ventiladores, 1 geladeira, 1 tanquinho de lavar roupa 10 kg, 1 liquidificador, 1 máquina vapp, 1 ferro elétrico, 1 liquidificador.

Mobiliário:

Casa Lar 1 – 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras, 1 jogo de sofá 3x2x1 lugares, 1 rack em madeira, 1 mesa de computador, 1 balcão em madeira, 3 berços, 2 multi uso, 4 guarda roupas 6 portas em MDF, 1 balcão de pia com cuba inox, 5 armários de cozinha em madeira, 5 beliches 2 lugares com colchão, 1 cômoda com sapateira, 1 cômoda simples, 1 cama de solteiro com colchão, 2 armários de cozinha na área de serviço, 1 mesa de 8 lugares, 1 passador de roupa, 3 estantes de aço, 3 cotas de gás(botijão)

Casa Lar 2- 1 mesa de 8 lugares, 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras de madeira, 2 jogos de sofás 3x2 lugares, 1 rack para tv, 1 mesa de computador, 1 balcão de pia em madeira com cuba inox, 2 estantes de aço, 6 armários de cozinha em madeira, 1 cama de solteiro com colchão, 6 beliches 2 lugares com colchão, 4 guardas roupas 6 portas em madeira MDF, 3 cómodas com sapateiras, 2 multiuso, duas cómodas em madeira simples, 1 mesa de 4 lugares, 3 cotas de gás (botijão), 1 armário de cozinha 4 portas

Escritório: 1 painel de tv elevado, 2 camas em madeira, 3 colchões solteiro, 1 multiuso, 5 escrivaninha, 6 arquivos em aço, 2 armários de aço grandes, 1 armário de aço pequeno, 6 mesas em madeira, 1 mesa de reunião 10 lugares, 07 cadeiras estofadas giratórias, 21 cadeiras estofadas, 1 armário em madeira 2 portas, 2 balcões de 2 portas pequenos, 1 cota de gás (botijão), 1 mesa redonda em madeira com 4 cadeiras, 1 armário de cozinha em madeira (branco), 4 estantes de aço, 1 estante com grade para livros, 4 pufs, 1 mesa pequena redonda em madeira.







V – APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Discriminação

Os recursos poderão ser aplicados em:

- 3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários R\$171.460,04 (Valor referente ao salário líquido mensal pago para: Coordenadora: R\$3.973,00 + IRRF S/ Salário 332,82; Psicólogo: R\$2.450,00 + IRRF S/ Salário 44,38; Mãe Social: R\$2.960,00 + IRRF S/ Salário 174,48; Mãe Substituta: R\$2.271,00 + IRRF S/ Salário R\$69,12,00 e Mãe Substituta R\$1.633,00 + IRRF S/ Salário R\$17,41).
- 3.1.90.11.43 13° Salário R\$16.523,50 (13° Salário + IRRF S/ 13° Salário)
- 3.1.90.11.45 Férias Abono Constitucional R\$7.426,91 (Férias + IRRF S/ Férias proporcional ao período)
- 3.1.90.13.01 FGTS R\$18.517,56
- 3.1.90.13.02 Contribuição p/ o INSS sobre Folha de Pagamento R\$20.202,84 /
- 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação R\$45.379,99
- 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel Pessoa Física R\$18.329,16
- 3.3.90.30.21 Material de Limpeza e Produção de Higienização R\$19.440,00 -
- 3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis R\$26.000,00
- 3.3.90.39.16 Manutenção Conservação de Bens Imóveis R\$20.000,00

191819,06

VALOR TOTAL: R\$ 363.280,00

ANO 2022

	Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	3.1			19.510,90	19.510,90	19.510,90	19.510,90
	3.3			6.929,10	32.929,10	26.929,10	6.929,10
Total				26.440,00	52.440,00	46.440,00	26.440,00





	Despesas	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	3.1	19.510,90	19.510,90	19.510,90	19.510,90	19.510,90	19.510,90
	3.3	6.929,10	6.929,10	6.929,10	6.929,10	6.929,10	6.929,10
	4.4						
Total		26.440,00	26.440,00	26.440,00	26.440,00	26.440,00	26.440,00

V

ANO 2023

	Despesas	Janeiro	Fevereiro		
	3.1	19.510,90	19.510,90		
	3.3	6.929,10	6.929,10		
Total		26.440,00	26.440,00		

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais):

Ano: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
		R\$26.440,00	R\$52.440,00

Maio	Junho	Julho	Agosto
R\$46.440,00	R\$26.440,00	R\$26.440,00	R\$26.440,00





Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$26.440,00	R\$26.440,00	R\$26.440,00	R\$26.440,00

Ano: 2023

Janeiro	Fevereiro	
R\$26.440,00	R\$26.440,00	

VII - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O: 28/FEVEREIRO/2023
O: 28/F

VIII - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO** para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Goioerê, 28 1 01 12022 Esluacedo

Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê

Local e data Proponente

IX - APROVAÇÃO:

Aprovado	
Goioerê, 10 1 01 1 2011	
Local e data	Prefeito Municipal de Goioerê
	Concedente





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2.022

PROCESSO Nº 008/2.022

INSTRUMENTO JURÍDICO: Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE GOIOERÊ E A ENTIDADE ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ.

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê - Pr, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ROBERTO DOS REIS DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.458.191-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, residente e domiciliado à Avenida José Geraldo de Souza nº 1050 - Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Pr, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.389/09/95, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0005-52, situada na Av. 19 de Agosto, nº 522, Centro, CEP: 87.360-000, nesta Cidade de Goioerê-Pr., doravante denominada, simplesmente TOMADOR, representada por seu Diretor Presidente do Conselho PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de RG n.º 3.006.244.549 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 264.776.450-68, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Joaquim Candido Azevedo Marques, nº 1471, apto. nº 131, Morumbi, neste ato representado por seus bastantes PROCURADORES, Gestor Nacional Adjunto, ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileiro, casado, assistente

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000

Site: www.goioerê.pr.gov.br Fone (44) 3521-8900







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

social, portador do RG n° 19.989.994-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 106.130.318-73 e/ou Subgestor Nacional, **SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador de RG n.º 1294595 SSP-RN, inscrito no CPF sob o n.º 552.150.764-72 e a Senhora **ELIZABETE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, pedagoga, portadora da RG nº 3.433.235-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 467.747.189-49, residente e domiciliada na Rua Mário Ribeiro, nº 620, Jardim Lindoia, CEP: 87.360-000, Goioerê – Paraná, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, pactuam o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019/2.014, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 5.459/2.017, de 09 de fevereiro de 2.017, Lei 2.874/2021 que altera a Lei 1.573/02, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

O Processo do presente Termo foi realizado com fundamento de dispensa e inexigibilidade previsto nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2.014, e Artigos 19, II e 20, incisos I do Decreto Municipal nº 5.459/2.017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o município e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução do serviço de Acolhimento Institucional no município de Goioerê através da modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta n.º 01/2009 CNAS/CONANDA - orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

9

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000

Fone (44) 3521-8900 Site: www

Site: www.goioerê.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

2. Acolher e garantir proteção integral; Prestar atendimentos e acompanhamentos visando à reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes, ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1 São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica disponível (SIT –
 Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR);
- IV Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - Município

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- I- Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- II- Acompanhar a execução do termo de fomento zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- III-Designar, por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- IV- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios e respectivas alterações se for o caso.
- V- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.
- VI- Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VII- Prorrogar de oficio a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2.014.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR (O.S.C.):

- Movimentar e manter o dinheiro de transferência voluntária em Conta Corrente de Agência Bancária de Iniciativa Pública, sendo a mesma exclusiva para o Termo de Fomento.
- II. Executar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000

Fone (44) 3521-8900 Site: www.goioerê.pr.gov.br



\$C



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- III. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Fomento.
- IV. Não realizar pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. Não realizar despesas com taxas bancárias;
- VI. Não realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- VII. Não realizar transferência de recursos Públicos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- VIII. Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IX. Não realizar transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções ás instituições privadas com fins lucrativos;
- X. Solicitar à CONCEDENTE, para a aprovação, o plano de trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que achar necessário qualquer modificação.
- XI. Permitir o acesso livre da Gestora do Termo de Fomento, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos servidores que compõem a Coordenadoria de Controle Interno e do TCE-PR, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.
- XII. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho apresentar e/ou atualizar junto a Administração pública (Secretária Municipal da Fazenda) as certidões negativas conforme item 4.4. da Cláusula Quarta.
- XIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em Lei, sem prejuízo da prestação de consta à administração pública;

- XIV. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências SIT, conforme Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR;
- XV. Restituir a CONCENDETE no caso de eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento.
- XVI. Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na lei 13.019/2.014;
- XVII. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução.
- XVIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XIX. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas ou do decurso do prazo de apresentação de contas;
- XX. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total ajustado para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento na ordem de R\$ **363.280,00** (trezentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta reais), que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no plano de trabalho aprovado, anexo único

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

deste instrumento, dividido em doze parcelas, sendo a primeira parcela em março no montante de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais), a segunda em abril R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), a terceira parcela em maio R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais), as demais parcelas restante dos meses de junho de 2.022 a fevereiro de 2.023 no valor de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

- **4.2** Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- **4.3** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- **4.3.1** No presente caso, será depositado no Banco do Brasil, **Agência 0847-8**, Conta Corrente **40.239-7** em nome da Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil Goioerê, conforme cronograma de desembolso, que faz parte do Plano de Trabalho aprovado. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- **4.4** O pagamento será efetuado, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, **até o dia 10 (dez) de cada mês**. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, a O.S.C. deverá apresentar ou atualizar junto à administração pública no setor da Secretaria da Fazenda as certidões negativas descritas a seguir:
 - I- Certificado de Regularidade do FGTS.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- II- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.
- III-Certidão Liberatória do Concedente.
- IV-Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VI-Certidão de Débitos com o Concedente.
- VII- Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5- Os recursos serão provenientes de dotação orçamentária:

568 - 14.02.08.244.0014.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00.1000

569 - 14.02.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00.1000

914 - 14.02.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00.3935

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- **6.1** Os recursos **somente poderão ser utilizados** para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 5.459/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 6.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível TED –, Documento de Ordem de Crédito DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- **6.3** Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria.
- 6.4 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 9.8 deste Termo.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA

- 7.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 7.2 A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
- I descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II demonstração do alcance das metas;
- III documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços,
 quando houver;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 7.2.1 A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados no item 7.6, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que foi repassado o recurso.
- 7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- I dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- 7.4 A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

7.4.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica (SIT) os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.5 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.6. - A prestação de contas deverá ser protocolada diretamente ao gestor da parceria e deverá conter:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, será dirigido ao gestor da parceria designado por Portaria de nomeação, devendo ser assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos e o número do Termo de Fomento.
- b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografías, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- c) Relatório de Aplicação de Recursos, identificando os pagamentos e despesas efetuadas com o valor dos recursos repassados.
- d) Extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos.
- e) Extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.
- f) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000







1953

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- g) Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (holerite, nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.
- h) Cópia das cotações (orçamentos) de preços de no mínimo três proponentes.
- i) Demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- j) Comprovante quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- **8.1** A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Fomento**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- **8.2** A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- **8.3** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 9.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000

Fone (44) 3521-8900 Site: ww

Site: www.goioerê.pr.gov.br





11





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- 9.3 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- 9.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 9.5 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 9.6 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 9.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. solicitando diligências conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.459/2017.
- 9.8 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- 9.9 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

En

n

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioerê.pr.gov.br







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- **9.10** O MUNICÍPIO deverá informar à Coordenadoria de Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 9.11 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10. A incorreta aplicação dos recursos pelo TOMADOR, bem como pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas da legislação aplicável, implicará nas seguintes sanções:
 - a) Notificação/Advertência.
 - b) Suspensão de repasse.
 - c) Ressarcimento à CONCEDENTE dos recursos repassados, devidamente atualizados.
 - d) Rescisão do convênio
 - e) Tomada de contas especial.
 - f) Suspensão temporária de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CONCEDENTE.
 - g) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000

Fone (44) 3521-8900 Site: www.goioerê.pr.gov.br

3







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- 11.1 A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos, em que suas ações são executadas todas as parcerias celebradas com a Administração Pública a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, devendo a informação incluir, no mínimo:
 - I Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - II Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - III Descrição do Objeto da parceria;
 - IV Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
 - V Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - VI Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade que não possuir sitio oficial ou rede social poderá utilizar o sitio oficial da Administração Pública Municipal para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 11.1- O período de vigência e execução observará a data de 01 de março de 2.022 até 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a Lei nº 13.019/2.014 e Decreto Municipal nº 5.459/2017.
- 11.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

11.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

- **12.1** Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 13.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 13.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 13.2.2 quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.8 da cláusula nona;
- 13.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 13.2.4 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- **13.4**. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado O contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.
- 13.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.
- 13.6. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.
- 13.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

- 14. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **14.1.** Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.
- **14.1.1.** No caso de reversão, os bens remanentes adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que proponha a fim igual ou semelhante.
- **14.1.2**. Os bens doados ficarão gravados com clausula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto na parceria, sob pena de nova reversão.

80

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000







ESTADO DO PARANA

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA **QUINTA** -DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS **FINANCEIROS**

- 15.1. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ao cumprimento do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2.014. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida:
 - II. Quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do TOMADOR em relação aos as obrigações estabelecidas no termo de fomento:
 - III. Quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO

16. O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. O CONCEDENTE será responsável pela publicação resumida deste instrumento através de Extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento e obriga o cumprimento independente de sua transcrição.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê -Paraná - CEP 87360-000





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê – PR, para dirimir as dúvidas oriundas de execução do presente Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goioerê-PR, 25 de fevereiro de 2.022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

CONCEDENTE

ALBERTO Assinado de forma GUIMARAES DOS GUIMARAES DOS SANTOS:1061303 SANTOS:10613031873 SANTOS:06:08-55:15-03'00'

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Representante/procurador TOMADOR

ELIZABETE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA Coordenadora Aldeias Infantis SOS Brasil de Goioerê

TESTEMUNHAS:

Nome: Rochsely F. S. Espirib Sont

CPF n° 037. 337. 479.84

2. Solvia Salter Corpa
Nome: Silvia Walter Corpa

CPF nº 064. 353. 749 - 87

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioerê.pr.gov.br

18

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 008/2.022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 008/2.022

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2.022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 25 DE FEVEREIRO DE 2.022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê - Pr, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ROBERTO DOS REIS DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.458.191-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 897.614.809-68, residente e domiciliado à Avenida José Geraldo n.º 1050, apto 502 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Paraná.

TOMADOR: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL GOIOERÊ, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.389/09/95, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0005-52, situada na Av. 19 de Agosto, nº 522, Centro, CEP: 87.360-000, nesta Cidade de Goioerê-Pr., doravante denominada, simplesmente TOMADOR, representada por seu Diretor Presidente do Conselho PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de RG n.º 3.006.244.549 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 264.776.450-68, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Joaquim Candido Azevedo Marques, nº 1471, apto. nº 131, Morumbi, neste ato representado por seus bastantes PROCURADORES, Gestor Nacional Adjunto, ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileiro, casado, assistente social, portador do RG nº 19.989.994-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 106.130.318-73 e/ou Subgestor Nacional, SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador de RG n.º 1294595 SSP-RN, inscrito no CPF sob o n.º 552.150.764-72 e a Senhora ELIZABETE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA, brasileira, pedagoga, portadora da RG nº 3.433.235-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n° 467.747.189-49, residente e domiciliada na Rua Mário Ribeiro, nº 620, Jardim Lindoia, CEP: 87.360-000, Goioerê - Paraná.

OBJETO: Executar o serviço de Acolhimento Institucional no município de Goioerê através da modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta nº 01/2009 CNAS/CONANDA orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

568 - 14.02.08.244.0014.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (1000).

569 - 14.02.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (1000).

914 - 14.02.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (3935).

VALOR: O valor global ajustado para este Termo de Fomento é da ordem de R\$ 363.280,00 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta reais), que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, dividido em doze parcelas, sendo a primeira parcela em março no montante de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais), a segunda em abril R\$

52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), a terceira parcela em maio R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais), as demais parcelas restante dos meses de junho de 2.022 a fevereiro de 2.023 no valor de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais), os valores serão depositados no Banco do Brasil S/A, Agência 0847-8, Conta Corrente 40.239-7 em nome da Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil – Goioerê.

VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: Da data de 01 de março de 2.022 até 28 de fevereiro de 2.023.

FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Goioerê, 25 de fevereiro de 2.022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê **CONCEDENTE**

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Representante/Procurador **TOMADOR**

ELIZABETE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA

Coordenadora Aldeias Infantis SOS Brasil de Goioerê

Publicado por:

Camila Danielle de Souza Felix Código Identificador:3F70C148

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/02/2022. Edição 2465 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/